

LEI Nº 276, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás, aprovado pela Lei nº 21, de 1º de outubro de 1999, e o Estatuto dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás, aprovado pela Lei nº 22, de 1º de outubro de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta, para todos os efeitos jurídicos, a “Gratificação de regência especial”, criada pela Lei nº 21, de 1º de outubro de 1999, que “*Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás*”, e regulamentada pela Lei nº 22, de 1º de outubro de 1999, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás*”.

Art. 2º O art. 11, da Lei nº 21, de 1º de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 –

VI. ~~Gratificação de regência especial;~~ (REVOGADO)”

Art. 3º Os artigos 27 e 32, da Lei nº 22, de 1º de outubro de 1999, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás*”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27 –

II –

a) ~~Gratificação de regência especial;~~ (REVOGADO);

(...)

**Subseção III
Da Gratificação de Regência Especial**

~~Art. 32 — Pelo efetivo exercício em Classe de alfabetização, Classe Multiseriada, da zona rural, de Ensino Especial e Educação Infantil será atribuído ao Profissional da Educação uma Gratificação de vinte por cento (20%) do menor vencimento básico da tabela do Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação.” (REVOGADO).~~

Art. 4º A gratificação de regência especial não será incorporada aos vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás.

Parágrafo único. Os Servidores da Educação Pública Municipal que não pleitearam a referida gratificação até o prazo fixado no art. 5º desta Lei, não farão jus a qualquer percepção financeira derivada da gratificação por regência especial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 18 de março de 2021;
133º da República.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás